

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 4.350, DE 2001

Dispõe sobre a concessão de passe livre às pessoas portadoras de hanseníase no transporte público coletivo rodoviário interestadual.

**Autor:** Deputado JOSUÉ BENGTON

**Relator:** Deputado CHICO DA PRINCESA

### I - RELATÓRIO

Chega-nos para exame nesta Comissão o projeto de lei nº 4.350/01, de iniciativa do Deputado Josué Bengton, que concede passe livre às pessoas portadoras de hanseníase no transporte público coletivo rodoviário interestadual de passageiros.

O PL estatui o prazo de noventa dias para a entrada em vigor da lei, a partir da data de sua publicação.

Esgotado o prazo regimental não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A hanseníase é uma doença estigmatizada pela sociedade, devido ao desconhecimento e preconceito que a revestem desde os primórdios de sua ocorrência.

Embora a evolução da ciência tenha determinado a cura da doença apenas com tratamento ambulatorial, desde que descoberta em tempo hábil, as pessoas contaminadas pelo Bacilo de Hansen ainda tendem ao auto-isolamento sob o impacto da descoberta.

Porém, quando essas pessoas residem em localidades pouco desenvolvidas, impõem-se deslocamentos para cidades em busca de tratamento adequado, tendo em vista evitar as seqüelas da doença, o que para muitos doentes torna-se impeditivo, devido aos custos da viagem.

O projeto de lei do Deputado Josué Bengton provê apoio às pessoas portadoras de hanseníase mediante o passe livre no transporte coletivo rodoviário interestadual o qual, pelo caráter humanitário e de justiça social, merece nosso apoio.

No entanto, o projeto apresenta o óbice da indefinição da fonte do custeio, aspecto que pode comprometer sua aplicabilidade, pelo que propomos emenda aditiva estabelecendo o Sistema Único de Saúde – SUS – como origem dos recursos para cobrir o benefício pretendido.

Desse modo, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 4.350, de 2001, acrescido da emenda aditiva em anexo.

Sala da Comissão, em        de agosto de 2001.

**Deputado CHICO DA PRINCESA**  
**Relator**

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 4.350, DE 2001

Dispõe sobre a concessão de passe livre às pessoas portadoras de hanseníase no transporte público coletivo rodoviário interestadual.

#### EMENDA ADITIVA Nº 01

Art. 1º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 1º do PL nº 4.350/01:

*“Parágrafo único. O passe livre será custeado com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.”*

Sala da Comissão, em      de agosto de 2001.

**Deputado CHICO DA PRINCESA**  
**Relator**